

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO**

Gabinete do Secretário de Estado da Energia

**Declaração de retificação n.º 605/2012**

Por ter saído com inexatidão declara-se que ao despacho n.º 3959/2012, de 16 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 19 de março de 2012, deve ser acrescentado um novo n.º 3, passando o anterior n.º 3 a n.º 4, com a seguinte redação:

«3 — Por acordo, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nomeada auferirá pelo serviço de origem a remuneração que lhe é devida em função da categoria que detém, incluindo a percepção de subsídio de refeição, sendo a diferença suportada por verbas do orçamento do meu Gabinete.

4 — (Anterior n.º 3.)»

19 de abril de 2012. — O Chefe de Gabinete, *Tiago Norton dos Reis Andrade e Sousa*.

206019778

**Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho****Aviso n.º 6214/2012**

Dado que o aviso n.º 5904/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 27 de abril de 2012, não tem todos os elementos necessários, o texto completo é o seguinte:

Ana Margarida Simas Marques Colaço, técnica superior com vínculo ao extinto Instituto para a Qualidade da Formação, I. P., terminou a seu pedido, por despacho do responsável pela coordenação do processo de fusão de 18 de abril de 2012, a situação de licença sem vencimento de longa duração concedida pelo Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional em 20 de maio de 2005.

Terminada a licença, a trabalhadora é colocada em situação de mobilidade especial, de acordo com a parte final do n.º 10 do artigo 13.º e o n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, na carreira e categoria de técnico superior, posição remuneratória entre a 2.ª e a 3.ª e nível remuneratório entre 15 e 19 da tabela remuneratória única, a que corresponde o montante de € 1373,12, por força das disposições transitórias da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

A presente publicação no *Diário da República* é feita nos termos do n.º 11 do artigo 13.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro.

27 de abril de 2012. — O Responsável pela Coordenação do Processo de Fusão do Instituto para a Qualidade da Formação, I. P., *Fernando Ribeiro Lopes*.

206033182

**Direção-Geral de Energia e Geologia****Aviso n.º 6215/2012**

Faz-se público, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006 de 29 de março e da Portaria 657-B/2006 de 29 de junho, que pelo Registo Online dos Advogados n.º 20511L/994 de 2 de fevereiro de 2012, foi autenticado o contrato de cessão de posição contratual de 1 de fevereiro de 2012, pelo qual a Iberian Resources Portugal, Recursos Minerais, Unipessoal, L.ª/colt Resources Inc. constituídas sob a forma de Joint Venture Cederam à Aurmont Resources, Sociedade Unipessoal, L.ª, a posição contratual derivada do contrato de concessão de exploração experimental de depósitos minerais de ouro, prata cobre, chumbo zinco e minerais associados, celebrado em 2 de novembro de 2011 entre as cedentes e o Estado (extrato publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8 de 11 de janeiro de 2012). O presente aviso está também disponível na página eletrónica desta Direção-Geral.

17 de fevereiro de 2012. — O Subdiretor-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.  
305882272

**MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO  
E DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL**

Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.

**Deliberação n.º 623/2012**

Conforme Despacho n.º 16148/2011, publicado do *Diário da República*, 2.ª série n.º 229, de 29 de novembro, foi aceite o pedido de antecipação do fim da comissão de serviços como Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P. (IGFSE) do licenciado Joaquim Rafael Costa de Oliveira Moura, com efeitos a partir de 30 de novembro de 2011.

De acordo com o mesmo Despacho foi nomeado para exercer o cargo de Vogal do Conselho Diretivo do IGFSE, sob proposta das respetivas tutelas, e com efeitos a partir de 01 de novembro de 2011 o licenciado Pedro Luís Conde Caldeira Santos.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, do artigo 5.º, n.º 3, da Lei Orgânica do IGFSE, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 212/2007, de 29 de maio, conjugado com o disposto na Portaria n.º 636/2007, de 30 de maio, na redação dada pela Portaria n.º 826/2010, de 31 de agosto e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o Conselho Diretivo do IGFSE, reunido no dia 28 de março de 2012, deliberou:

I — Revogar a deliberação n.º 1192/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 27 de maio.

II — Delegar na Presidente do Conselho Diretivo do IGFSE, Rosa Maria Simões da Silva, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1) Submeter à aprovação dos membros do Governo competentes os planos anuais e plurianuais de atividades, bem como os respetivos relatórios de execução e o balanço social, propor as formas de financiamento mais adequadas e definir e implementar o programa de desenvolvimento do serviço avaliando-o e corrigindo-o em função dos indicadores de gestão recolhidos;

2) Submeter à aprovação dos membros do Governo competentes o orçamento anual do IGFSE e, bem assim, a respetiva execução e, quando for caso disso, os orçamentos suplementares;

3) Submeter o relatório e contas do IGFSE à apreciação e aprovação das entidades competentes;

4) Autorizar, dentro dos limites legais, a contratação com terceiros, incluindo a prestação de serviços de apoio ao IGFSE, com vista ao adequado desempenho das suas atribuições;

5) Praticar todos os atos preparatórios das decisões finais cuja competência caiba a membro do Governo;

6) Apresentar queixas criminais em representação do IGFSE;

7) Comunicar às instâncias competentes, nos termos dos normativos nacionais e comunitários aplicáveis, as situações de irregularidades detetadas;

8) Praticar todos os atos que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto que condicionam a respetiva legalidade;

9) Despachar e decidir os assuntos relativos à Unidade de Gestão e Certificação, à Unidade de Coordenação e Acompanhamento, com exceção dos que digam respeito ao Eixo FSE do Programa Operacional de Assistência Técnica ao QCA III e ao Programa Operacional de Assistência Técnica cofinanciado pelo FSE integrado no QREN;

10) Despachar e decidir os assuntos relativos à Unidade Jurídica e Contencioso e ao Núcleo de Comunicação;

11) Despachar e decidir os assuntos relativos à Unidade de Apoio à Gestão em matéria de gestão de recursos bem como praticar todos os atos nesta matéria que sejam da competência própria do Conselho Diretivo;

12) Constituir mandatário para representação em juízo, incluindo com o poder de substabelecer;

13) Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços que superintende, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional.

III — Delegar no Vogal do Conselho Diretivo do IGFSE, Pedro Luís Conde Caldeira Santos, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1) Despachar e decidir os assuntos relativos à Unidade de Gestão e Certificação e à Unidade de Coordenação e Acompanhamento que digam respeito ao Eixo FSE do Programa Operacional de Assistência Técnica ao QCA III e ao Programa Operacional de Assistência Técnica cofinanciado pelo FSE integrado no QREN;